



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Lei Municipal nº 1.019, de 22 de Dezembro de 2014
Nº. 226/2018, CUITÉ – QUINTA-FEIRA, 01 DE MARÇO DE 2018



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

PODER EXECUTIVO

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito Constitucional de Cuité

EDERSON RAMALHO DE LUCENA
Secretário Municipal de Administração

PEDRO FILYPE PESSOA FERREIRA OLIVEIRA
Procurador Geral do Município

EDIÇÃO
JOSÉ FABIANO DA ROCHA SILVA
Chefe do Gabinete – Editor Chefe

SEÇÃO 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 131/GAPRE, DE 01 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre Nomeação em cargo de provimento em comissão na Secretaria Municipal de Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 281/92 e,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **JOSIMERI DANTAS LIMA COSTA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário(a) de Escola, símbolo CC6, com exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Julieta Lima e Costa.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité, Gabinete do Prefeito, 01 de março de 2018.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 132/GAPRE, DE 01 DE MARÇO DE 2018.

“Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional na Carreira de Magistério Público e define outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas na por Lei,

Considerando o Parecer Jurídico nº 278/2017 emitido pela Procuradoria Geral do Município em 19 de dezembro de 2017, do Processo administrativo autuado sob o nº 1.094/2017.

Considerando que a Professora requereu Progressão Funcional Vertical, por ter concluído o Curso de **ESPECIALIZAÇÃO EM PSICOPEDAGOGIA INSTITUCIONAL E CLÍNICA**, ministrado pelo Instituto Superior de Educação São Judas Tadeu, e para tanto juntou cópia da documentação necessária,

Considerando por fim, o Art. 42 da Lei nº. 793, de 31 de dezembro de 2009 que dispõe sobre O plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Cuité,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** à servidora municipal **LENILDA SILVA DE OLIVEIRA**, matrícula: E19186, ocupante do cargo Professora Polivalente PA2, Classe A, Símbolo PA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ora em exercício na E.M.E.F. Domiciano de Queiroz, nomeada através da portaria nº 384/2008 e empossada em 12 de novembro de 2008, a **Progressão Funcional Vertical** de Professor PA2 para professor PA3.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários retroativos ao dia 01 de fevereiro de 2018.

Cuité, Gabinete do Prefeito, 01 de Março de 2018.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 133/GAPRE, DE 01 DE MARÇO DE 2018.

“Dispõe sobre a concessão de Licença-Prêmio e toma outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 281/92 e,

Considerando requerimento protocolado e o relatório expedido pelo Departamento de Recursos Humanos sobre a possibilidade da concessão, bem como o despacho expedido pelo Secretário Municipal de Administração,

Considerando finalmente, Parecer da Procuradoria Geral do Município, opinando pela concessão do pedido por preencher os preceitos legais na Legislação Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor municipal **ANTÔNIO COELHO DE FRANÇA**, ocupante da função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Licença-Prêmio, a título de prêmio por assiduidade, referente ao decênio 2002/2012, com início em 02/03/2018 e término em 02/09/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité, Gabinete do Prefeito, 01 de Março de 2018.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

ATOS DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DA PARAÍBA - EMATER

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 134/2017

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ/PB E A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA - EMATER PARAÍBA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ/PB, com sede na RUA 15 DE NOVEMBRO, Nº159, CENTRO, inscrita no CNPJ Nº 08.732.174/0001-50, legalmente representada por seu PREFEITO MUNICIPAL CHARLES CRISTIANO INACIO DA SILVA, brasileiro, residente e domiciliado na RUA JOÃO PESSOA, nº175, CENTRO, CUITÉ no Estado da Paraíba, RG 1697834- SSP/PB, CPF 918.702.164-15, doravante denominada de **CONCEDENTE** e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o nº 08.973.752/0001-40 com sede à BR-230, Km 13,3, Cabedelo/PB – CEP 58.108-012, neste ato representada pelo seu Presidente **IVALDO MORENO DE MAGALHÃES**, inscrito no CPF nº 161.561.294-72, RG nº 314.505 SSP-PB, residente e domiciliado à Rua Euclides Brandão, nº 68, Esperança/PB, CEP 58.135-000, doravante denominada de **ACORDANTE** resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, o estabelecimento de um processo de cooperação interinstitucional, visando o fortalecimento da agricultura familiar, através da integração de recursos técnicos e materiais, podendo também ter apoio financeiro, objetivando a implementação e promoção de Políticas e Programas Públicos, voltados ao Desenvolvimento Rural Sustentável por meio de Assistência Técnica e Extensão Rural no Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Para atingir o objeto pactuado, os participantes obrigam-se a cumprir fielmente o presente Termo de Cooperação Técnica e seu Plano de Trabalho, o qual passa a integrar este termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA EMATER-PARAÍBA

- Participar por convocação da **CONCEDENTE** na elaboração de Planos Diretores e/ou Planos Anuais de Desenvolvimento Rural Sustentável Municipal;
- Apresentar e discutir com a **CONCEDENTE**, os planos e atividades de assistência técnica e extensão rural no Município;
- Executar o Plano de Trabalho, constante deste Termo de Cooperação, responsabilizando-se pelo cumprimento das metas existentes no mesmo, de acordo com a demanda da **CONCEDENTE**.

d) Assessoramento à Administração Municipal, quando da necessidade de execução das atividades do meio rural, desde que previamente solicitadas e respeitadas as condições para tal atendimento, bem como a promoção de articulações entre órgãos prestadores de serviço agrícola, no Município;

e) Apresentar relatório anual a **CONCEDENTE**, referente às atividades executadas em cumprimento do presente Termo de Cooperação Técnica;

f) Para execução das atividades previstas neste Termo, cabe ainda a **ACORDANTE** dispor de recursos humanos e veículos indispensáveis à execução das ações e atividades constantes do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA

a) Convocar a **ACORDANTE** para participar da discussão e elaboração, de Planos Diretores e/ou Planos Anuais de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município;

b) Provocar através de solicitação o assessoramento técnico da **ACORDANTE**, em assuntos relacionados ao meio rural do Município, previamente planejados com a participação da mesma;

c) A **CONCEDENTE** poderá subsidiar a **ACORDANTE** com os meios materiais e humanos necessários a execução das atividades previstas neste Termo de Cooperação, tais como: pessoal de apoio, material de expediente, veículos, combustível, manutenção de veículo, aluguel, acesso a internet, entre outros que se façam indispensáveis a consecução de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Neste Termo de Cooperação Técnica não há previsão de transferência de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos previstos na Cláusula Quarta, c, caso necessários, serão liberados em conformidade com a necessidade e a execução do objeto do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

A utilização temporária de pessoal, porventura disponibilizados pela **CONCEDENTE**, conforme mencionada na Cláusula Quarta, c, que se fizer necessária para a execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a **ACORDANTE**, sendo esta única e exclusivamente da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento da execução deste Termo de Cooperação Técnica será realizado por meio da **CONCEDENTE**, e terá a finalidade de verificar o cumprimento do objeto deste Termo e a correta aplicação dos recursos porventura concedidos.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 31/12/2020, podendo ser prorrogado por anuidade das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Prorrogar-se-á, de ofício, a vigência deste Termo, por qualquer outro motivo que porventura venha atrasar o início da execução do plano de trabalho, cuja prorrogação será limitada ao exato período em que constituiu o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido ou denunciado por qualquer das partes, em conjunto ou isoladamente, em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas, hipótese em que será feita comunicação prévia, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da denúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O objeto do presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser modificado a qualquer época de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **ACORDANTE** poderá alterar unilateralmente o presente termo se, justificadamente, ficar comprovado fato impeditivo e não atribuível a sua responsabilidade, o qual venha a obstaculizar a execução do objeto deste termo e desde que respeitado o prazo de vigência instituído ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes, que porventura restarem do presente Termo de Cooperação, bem como aqueles que já compõem o patrimônio da **ACORDANTE** continuarão integrando-o.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica permitido o livre acesso de servidores dos Sistemas de Controle Externo e Interno aos quais estejam subordinados, tanto a **CONCEDENTE** como a **ACORDANTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados diretamente com o instrumento pactuado, desde que em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RELATÓRIO ANUAL

O Relatório Anual deverá ser apresentado a **CONCEDENTE** até o dia 31 de Janeiro de cada ano da vigência do termo, ser constituído de descritivo de cumprimento do objeto e, quando for o caso, acompanhado da documentação comprobatória das atividades desenvolvidas, tais como: laudos, histórias, listas de presenças, atas, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

A necessária publicidade, a ser devidamente atribuída ao presente instrumento, será de exclusiva responsabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da **CONCEDENTE**, para dirimir quaisquer questões advindas deste Termo de Cooperação Técnica que não puderem ser solucionados amigavelmente pelas partes Acordantes.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo cada uma com 04 (quatro) laudas, para um só efeito, perante as testemunhas que seguem a tudo presentes.

CUITÉ/PB, 22 de Setembro de 2017.

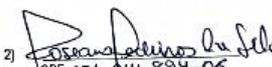

CHARLES CRISTIANO INACIO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL


IVALDO MORENO DE MAGALHÃES
PRESIDENTE
EMATER-PB


Edileide Brito Bastos
Chefe da ASJUR
OAB-PB 9556
EMATER-PB

TESTEMUNHAS:

1) 
CPF: 052.984.314-53

2) 
CPF: 074.014.894-06

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 1/2

1. Dados Cadastrais: (Decreto nº 29.463/2008, artigo 4º)

Órgão/Entidade Concedente PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ-PB	CNPJ 08.732.174/0001-50
Endereço RUA 15 DE NOVEMBRO, Nº159, CENTRO	
Cidade CUITÉ	UF PB
CEP 58175-000	Telefone (83) 3372-2447
Nome do Responsável CHARLES CRISTIANO INACIO DA SILVA	
RG 1697.834 SSP-PB	CPF 916.702.164-15
Cargo PREFEITO MUNICIPAL	Função GESTOR PÚBLICO
Endereço RUA: JOÃO PESSOA, Nº175, CENTRO, CUITÉ-PB	
CEP 58175-000	

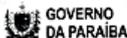
2. Outros Partícipes

Órgão/Entidade Acordante Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba - EMATER-PB	CNPJ 08.973.752/0001-40
Endereço Margem da Rodovia BR 230, Km. 13,3, Caixa postal 114	
Cidade Cabedelo	UF PB
CEP 58.108-012	Telefone (83) 3218 8100
Nome do Responsável NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES	
RG 314.505 SSP/PB	CPF 161.581.294-72
Cargo Diretor Presidente da EMATER - PB	Função Extensionista Rural I
Matrícula 0904-1	
Endereço Rua Euclides Brandão, nº 88, Esperança - PB	
CEP 58.135-000	

3. Descrição do Atendimento

Título do Projeto (Programa/Ação) Sistema de Cooperação Mútua para garantir a Assistência Técnica e Extensão Rural no Município de Cuité-PB	Período de Execução Início SET/2017	Término DEZ/2020
Identificação dos Serviços Sistema de Cooperação Mútua para garantir a Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) no Município de CUITÉ - PB visando contribuir para o Desenvolvimento Rural Sustentável através da prestação de serviços de ATER para famílias agricultoras e suas organizações, com assessoramento técnico na perspectiva de implementação e ampliação do acesso a Políticas e Programas Públicos.		
Justificativa da Proposição As Políticas e Programas Públicos numa perspectiva de transformação social, ambiental e econômica do público participante das mesmas, de um modo geral, requerem a articulação entre os Entes Federativos. Considerando ainda que as ações voltadas a Promoção do Desenvolvimento Rural Sustentável, com inclusão social e fortalecimento da Agricultura Familiar, aliado a um crescente leque de Políticas e Programas, exigindo necessariamente qualificação do atendimento à Agricultura Familiar no Município. Neste sentido, justifica-se a formalização deste Termo de Cooperação entre a EMATER e Governo Municipal.		

[Handwritten signatures and initials]



Termo de Responsabilidade Técnica - Anexo II

As partes conveniadas acima especificadas, em comum acordo, escolhem o seguinte técnico para assessorar a execução do presente Termo de Cooperação, em atendimento ao que dispõe a Cláusula Terceira:

TÉCNICO: JOÃO MUCIO ANDRADE CPF: 052.984.314-53
Profissão: EXTENSIONISTA RURAL I N.º Registro Profissional: 161123670-0
Endereço: RUA SEBASTIÃO BURITI, Nº55, CENTRO Cidade: CUITÉ - PB
Responsável pelo Município de: CUITÉ - PB

Atribuições do técnico:

- Elaborar Planos Diretores e/ou Planos Anuais de Desenvolvimento Rural Sustentável Municipal;
- Apresentar e discutir com a Secretaria de Agricultura/Prefeitura, os planos e atividades de assistência técnica e extensão rural do Município;
- Execução do Plano de Trabalho constante deste termo, responsabilizando-se pelo cumprimento das metas existentes no mesmo;
- Assessorar à Administração Municipal, quando da necessidade de execução das atividades do meio rural, bem como promover as articulações entre órgãos prestadores de serviço agrícola, no Município;
- Comunicar por escrito com antecedência ao seu superior hierárquico a impossibilidade do cumprimento ou desempenho de suas atribuições referente ao presente termo, quando não tiver condições de realizá-la.

CUITÉ - PB, 22 de Setembro de 2017.

Ciente de suas atribuições

Técnico: JOÃO MUCIO ANDRADE
Matrícula: 0901-6

DE ACORDO

<i>[Signature]</i> Coordenador Regional da EMATER-PB	<i>[Signature]</i> Diretor Técnico da EMATER-PB
<i>[Signature]</i> Diretor Administrativo da EMATER-PB	<i>[Signature]</i> Chefe da ASJUR EMATER-PB



Paraíba BR 230, Km 13,3, Rodovia Nova 58100-201, Cabedelo - PB, Caixa Postal - 114, (83) 3216-8100 / (83) 3218 8101 www.governoestadual.pb.gov.br/leitor

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PLANO DE TRABALHO 2/2

4. Metas

Descrição das ações pactuadas
<ul style="list-style-type: none"> Emissão de DAPs ATER a Agricultores/as Familiares, com atenção ao envolvimento de Mulheres e Jovens, numa perspectiva de organização da produção para comercialização Auxiliar a preparação e acompanhamento técnico das Safras Agrícolas Acompanhamento técnico das Criações de Animais da Agricultura Familiar Assessoramento Técnico ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS e suas Associações Assessoramento Técnico para implementação do PNAE (em caso de aplicação) no município Elaboração de Projetos PRONAFs, COOPERAR e Empreender Paraíba Colaborar na Elaboração do Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável no Município Promover e articular capacitações as Famílias, em temáticas de interesse da Agricultura Familiar Articular e mobilização ações relacionadas a Defesa Sanitária Agropecuária Articular e mobilizar ações relacionadas a ampliação e qualificação do Acesso a Políticas e Programas Públicos voltados a Agricultura Familiar

5. Relação de Beneficiários

Especificação dos beneficiários	Beneficiários		
	Direto	Indireto	Total
Agricultores Familiares do município de Cuité-PB	108	1300	1408

6. Declaração de Adimplência

Na qualidade de representante legal da concedente, declaro, para fins de prova junto a (ao) EMATER-PB, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual. Pede Diferimento.

CUITÉ-PB, 12 de Setembro de 2017.

[Signature]
CHARLES CRISTIANO INACIO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

7. Aprovação pelo Acordante

Aprovado

CABELO/PB, 22 de Setembro de 2017.

[Signature]
NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES
Diretor Presidente
EMATER-PB

IMPrensa Oficial Municipal:

Paço Municipal – Rua: 15 de Novembro, nº 159, Centro,
CEP: 58175-000 Cuité Paraíba. (83) 3372-2447 – (83)3372-2246.
www.cuite.pb.gov.br
prefeitura@cuite.pb.gov.br
chefiagapre@cuite.pb.gov.br